

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	2
Secretaria Municipal de Saúde	8
Secretaria Municipal de Justiça	9
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	10
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania	11
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação	22
CISBRA	33
Poder Legislativo	33

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 7.249, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.****ACRESCE O §3º AO ART. 6º DO
DECRETO Nº 7.218, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a grande mobilização de servidores públicos durante o período de carnaval para a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o trabalho desempenhado em período de alta demanda e de reconhecer o esforço adicional dos servidores convocados,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 7.218, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

§ 3º Excepcionalmente, os servidores lotados nas Secretarias ou Departamentos de que trata o caput deste artigo e que forem convocados ao trabalho no período de Carnaval, compreendendo, especificamente, os pontos facultativos dos dias 16 e 17 de fevereiro, poderão utilizar as horas laboradas nestes dias, para efeito de compensação na razão de 150% da hora normal, ficando vedada, contudo, a sua conversão em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.250, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE EQUIPAMENTOS E
RECIPIENTES DE VIDRO
DURANTE O PERÍODO DE
CARNAVAL, E DELEGA A
EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
À POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, NO
ÂMBITO DA ATIVIDADE
DELEGADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de

Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento do Carnaval de 2026 da Estância Hidromineral de Amparo, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, no período das festividades de carnaval, nos dias 13 a 17 fevereiro de 2026, nos locais onde haverá desfiles e eventos carnavalescos.

§ 1º No período de 13 a 17 fevereiro de 2026, salvo autorização, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 2km (dois quilômetros) dos locais de desfile dos blocos, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.

§ 2º No período e nas situações de que trata o §1º deste artigo, salvo autorização, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no caput será determinada a imediata suspensão da comercialização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro em locais de desfile de blocos, eventos e aglomerações deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) a contar dos locais oficiais do evento, salvo se autorizado pelo Município.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie pelos blocos após o horário previamente autorizado pelo Município dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) a contar dos locais oficiais do evento.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro pelos permissionários autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Fica permitida a utilização de cooler/caixa

térmica de até 20 litros com bebidas para consumo próprio nos locais oficiais do evento, desde que não haja garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro.

Art. 6º Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em espaços públicos sem a devida autorização ou credenciamento do Município.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas as sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão, sem prejuízo da apreensão dos bens (equipamentos sonoros ou recipientes de vidro), ao descarte do conteúdo líquido e da imposição de multa.

§ 1º Os equipamentos apreendidos serão removidos e depositados na sede da Guarda Civil Municipal, de forma que a restituição poderá ser requerida pelo proprietário neste mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos festejos de Carnaval, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de propriedade.

§ 2º O não comparecimento do proprietário ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na perda do bem, que poderá ter destinação de interesse público ou social, a critério da Administração Municipal.

§ 3º A multa mencionada no *caput* deste artigo é fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada ato infracional, valor este que será aplicado em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º No período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, por ocasião das festividades do Carnaval de 2026 que realizar-se-ão no Município e considerando o grande público de visitantes no local, a fim de preservar a segurança de todos, ficam os ambulantes proibidos de permanecer no Complexo do Mercado Municipal de Rodoviária, os quais serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas atribuições e competências previstas.

Parágrafo único. Fica ainda terminantemente proibida a atuação de ambulantes na região do entorno da Rodoviária Municipal Ruas Dr. Plínio do Amaral Rua Capitão Miranda Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua José Fontana, Praça Dr. Araújo, Praça Rui Barbosa e trecho da AV. Prefeito Raul de Oliveira Fagundes da Rua José Fontana a Rua Ana Cintra.

Art. 9º A atividade de ambulante, no período, somente será permitida mediante autorização específica especial obtida na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos com o Departamento de Fiscalização na data de 13 de fevereiro de 2026 das 08h às 17h.

Parágrafo único. A autorização específica de que trata o *caput*, refere-se a licença especial que será fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos .

Art. 10. Aos ambulantes que forem flagrados transgredindo o presente Decreto aplicar-se-ão as seguintes medidas disciplinares, progressivamente:

I - advertência verbal e ordem de retirada do local no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II - multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de infração, no caso de descumprimento das medidas referidas no inciso anterior.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das disposições

deste Decreto competirá, de forma conjunta e no limite de suas respectivas atribuições legais, às Secretarias Municipais, à Guarda Civil Municipal e à Polícia Militar do Estado de São Paulo, esta última no exercício da Atividade Delegada.

§ 1º Às Secretarias Municipais caberá a fiscalização administrativa do evento, sendo que, especificamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competirá o controle do número de permissionários ambulantes, em conformidade com a chamada pública realizada.

§ 2º À Polícia Militar, no exercício da Atividade Delegada, compete a fiscalização ostensiva e preventiva, fundamentada na Cláusula 1ª do Plano de Trabalho vigente, compreendendo:

I - A abordagem e a revista pessoal, conforme previsto no item 1, inciso II do referido Plano de Trabalho;

II - A retenção provisória de equipamentos sonoros ou recipientes de vidro que estejam em desacordo com este Decreto.

§ 3º Fica a Guarda Civil Municipal – GCM autorizada a prestar todo o auxílio necessário às equipes de fiscalização para a manutenção do disposto neste Decreto, bem como para atuar diretamente na sua aplicação e cumprimento, com ênfase na fiscalização do comércio ambulante irregular.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA/GAB Nº 031, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
FIXA COMPETÊNCIAS AOS
MEMBROS DAS COMISSÕES
RESPONSÁVEIS PELOS
PROCEDIMENTOS RELATIVOS À
SELEÇÃO, AO CONTROLE E À
FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
CELEBRADAS, ATRAVÉS DE
TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE
FOMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO
DE AMPARO E AS ORGANizações
DA SOCIEDADE CIVIL, NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA, REGIDAS PELA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014, E SUAS
ALTERAÇÕES.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.773, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas relativas à celebração de parcerias, Termo de Colaboração ou de Fomento, Acordo de Cooperação, Convênios, Ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar Termos de Colaboração ou de Fomento, com vistas à promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º Setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor da Parceria, de Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar chamamentos públicos e os casos de dispensa e inexigibilidade, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs),

RESOLVE:

Art. 1º Fixa e designa competências ao Gestor das Parcerias e às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, para a seleção, controle e fiscalização das parcerias celebradas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entende-se por:

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

c) as organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho

social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

V - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I Do Gestor da Parceria

Art. 3º Ao Gestor da Parceria, no que couber, compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à Autoridade Administrativa Superior e à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Adotar as providências apontadas pela Autoridade Administrativa Superior ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, visando a apreciação e homologação do Relatório de Monitoramento e Avaliação;

IV - Emitir relatório técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, mencionando necessariamente:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) impactos econômicos ou sociais;

c) grau de satisfação do público beneficiário, conforme inciso II, §1º do art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;

d) possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria;

e) eventuais correções e adequações das ações que visem a melhoria dos resultados, da eficácia, eficiência e efetividade, inclusive correções que digam respeito à melhoria dos programas, ações e projetos propostos no Plano de Trabalho;

V - A manifestação final sobre a prestação de contas que deverá apresentar uma dessas opções:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial;

VI - Disponibilizar materiais e equipamentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII - Notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração ou de Fomento;

VIII - Conceder, mediante motivo justificado, prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para apresentação das prestações de contas, considerando ainda o que dispõe o artigo 65 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IX - Propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração ou de Fomento;

X - Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Administração Pública;

XI - Ratificar Relatório técnico de monitoramento e avaliação referente a análise da prestação de contas anual que deverá conter sem prejuízo de outros elementos:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, a fim de indicar os resultados e percentuais de atingimento das metas, bem como pontuar, quando for necessário, aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade;

c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento; e

d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

XII - Propor denúncia do Termo de Colaboração ou de Fomento, ou aplicação de penalidades previstas em Lei, quando for o caso;

XIII - Avaliar e se manifestar acerca do relatório de execução financeira e de todos os demais documentos contábeis emitidos pelas OSCs, principalmente mediante hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Art. 4º O acompanhamento da parceria deverá ocorrer concomitantemente com sua execução, devendo haver registros de ações de monitoramento em períodos não superiores a 6 (seis) meses.

Art. 5º Está impedido de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes.

Parágrafo único. Configurando impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 6º O processo de seleção, realizado pela Comissão de Seleção, abrange a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º Superada a análise das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no processo de seleção na plataforma eletrônica e em sua página oficial na internet.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser acompanhada de relatório que responda às seguintes questões:

1. Se o conteúdo da proposta está de acordo com a modalidade de parceria a ser adotada;

2. Se a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e

3. Se o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Art. 8º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 9º À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete:

I - Monitorar o conjunto das parcerias;

II - Definir seu calendário de reuniões e providenciar lavratura de ata para registro das deliberações;

III - Subsidiar o Gestor da Parceria com orientações técnicas;

IV - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

V - Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades;

VI - Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VII - Reunir-se, periodicamente, para proceder a:

a) análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica;

b) consulta às movimentações da conta bancária específica; e

c) análise e manifestação sobre denúncias, caso ocorram;

VIII - Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria, acompanhando com frequência:

a) a frequência dos usuários atendidos;

b) a organização dos ambientes onde ocorre a execução do trabalho contratado;

c) como estão sendo realizadas ou propostas as formações continuadas dos profissionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) que atuam na parceria;

d) Orientar, aprovar e acompanhar as atividades socioeducativas desenvolvidas;

e) Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas socioeducativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;

f) Acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento.

IX - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

X - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas em plataforma eletrônica indicada.

Art. 10 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria, quando verificar que:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC participe; ou que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) partícipes; ou

II - Sua atuação no monitoramento ou avaliação

configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de monitoramento e fiscalização de parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSCs) e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos processos pertinentes.

Seção IV Do Núcleo de Convênios

Art. 11 Institui o Núcleo de Convênios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, ao qual caberá:

I - Apoiar o Gestor das Parcerias na identificação de demandas institucionais passíveis de execução por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

II - Assessorar na elaboração, análise, guarda e organização dos documentos necessários à celebração, execução e encerramento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), abrangendo as fases prévia, de execução e posterior à parceria;

III - Analisar, em conjunto com o Gestor das Parcerias, a execução financeira das parcerias, visando à verificação do nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas, da conformidade da aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes;

IV - Acompanhar e se responsabilizar pelos registros e providências referentes à plataforma eletrônica e demais sistemas onde são realizados os registros relacionados às parcerias, como adoção de práticas que permitam uma melhor gestão dos recursos manejados pelas OSCs, aperfeiçoando sua regulação e transparência;

V - Atuar em conjunto com o Gestor das Parcerias, Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, verificando os aspectos financeiros das parcerias, em caráter preventivo, evitando inclusive indícios de irregularidades.

CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES

Art. 12 Ficam designados para fins de controle e fiscalização referente à celebração dos Termos de Colaboração ou de Fomento de que trata esta Portaria, entre o Município de Amparo e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, conforme a composição a seguir:

I - Gestor das Parcerias:

Gestor das Parcerias	
Servidor:	Robson Rafael Ribeiro
Matrícula:	10180
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Cargo/Função:	Secretário Adjunto
Caráter do Emprego:	Agente Político

II - Responsável pelo Núcleo de Convênios:

Servidor:	Wanderley Pereira
Matrícula:	3135
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

III - Comissão de Seleção:

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Bruna Risquiotto Batoni
Matrícula:	12467
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Marilia Eliane Bianchi Peterlini
Matrícula:	9654
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Nisabel Cristina Leme Galassi Luquezi
Matrícula:	5043
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Priscila de Souza
Matrícula:	12769

Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
--------------------	--

Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção

Servidor:	Ana Aparecida Francisconi
Matrícula:	8802
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Seleção	
Servidor:	Thais Tescarolli Cunha
Matrícula:	9263
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

IV - Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Iasmim Matias Barbosa dos Santos
Matrícula:	13259
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Assessora Executiva
Caráter do Emprego:	Cargo de Confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação	
Servidor:	Tais da Silva Ribeiro Alves
Matrícula:	9365
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Servidor:	Matheus Espedito Fructuoso
Matrícula:	12559
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisor de Departamento
Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Servidor:	Luana Gabriele Zanesco Rodrigues
Matrícula:	12902
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Servidor:	Sabrina Galvão Figueiredo
Matrícula:	12451
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Psicologia
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Servidor:	André Aparecido Firmino Cardoso
Matrícula:	13026
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Serviço Social
Caráter do Emprego:	Efetivo estável

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Servidor:	Ana Claudia De Souza
Matrícula:	12152
Secretaria:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania
Cargo/Função:	Supervisora de Departamento

Caráter do Emprego:	Efetivo estável em função de confiança
---------------------	--

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 026, de 10 de fevereiro de 2026.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 12 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO**

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Prot. 202617/2026 - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Prot. 2026152/2026 - ASSOCIAÇÃO DE EDUCACAO E BENEFICENCIA SANTA CATARINA DE SENA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 20251637/2025 - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -TRM - 001-A nº 2537

Proc. 20251409/2025 - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -TRM - 001-A nº 2538

Proc. 20251667/2025 - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -TRM - 001-A nº 2540

Proc. 20251317/2025 - UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -TRM - 001-A nº 2539

DEFERIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc. 18540/2025 - TRANSPORTES CAVARZAN LTDA - LTA nº 258

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidaoLicenca_consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 12 de Fevereiro 2026

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

fls. 1108



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

1ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone: (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS –
DESAPROPRIAÇÃO – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS**

Processo Digital nº: 0008031-31.2009.8.26.0022

Classe: Assunto: Desapropriação - Desapropriação

Requerente: Município de Amparo

Requerido: Pedro Barassa e outros

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 0008031-31.2009.8.26.0022.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Amparo, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernando Leonardi Campanella, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) **MUNICÍPIO DE AMPARO** move uma **Ação de Desapropriação** contra **PEDRO BARASSA, LETÍCIA BASSO BARASSA, CARLOS BARASSA, DUILIO BARASSA, ANÁLIA TORRES BARASSA, JOSÉ OSWALDO BARASSA, PAULO AUGUSTO BARASSA, ANTONIO BARASSA, SUELI APARCIDA BARASSA, JAIR BARASSA, OFÉLIA BARASSA, ROBERTO BARASSA, NADIR SÉRGIO BARASSA, CREUSA BARASSA DARIOLII, AOTNIO CARLOS DARIOLLI, NILZE THEREZINHA BARASSA PADULA, JOSÉ BUERCE PADULA, DIRCE BARASSA, JOSÉ EDUARDO BARASSA, PAULO ROVERTO BARASSA, LURDES TERESA BARASSA, MARIA APARECIDA BARASSA MORAES, FRANCISCO ARU DE SOUZA MORAES, VANDA BARASSA ONGARATO, DOMINGOS ONGARATO, VILMA BARASSA DA CAMARA, JOÃO APARECIDO DA CAMARA, VALTER BARASSA, LÚCIA APARECIDA GAZZA BARASSA, WILSON BARASSA, TEREZA BARASSA LOMBELLO, ALAOR DA SILVA LOMBELLO, MARIA IRENE BARASSA MERLO, ADEMAR JOÃO MERLO, LÚCIA HELENA BARASSA FERREIRA, MÁRIO APARECIDO GERREIRA, LUÍS NATAL BARASSA, MARIA MADALENA BARASSA, CLÁUDIO BARASSA, TERESINHA DAS DORES FERREIRA BARASSA, MARIA HELENA BARASSA MARTINS, ADÃO MARTINS, CÉLIA BARASSA BERNARDI, LUIZ FERNANDO ALVES BERNARDI, VERA LÚCIA BARASSA DE PAULA, RENATO ANTONIO DE PAULA, IOLANDA BARASSA DOS SANTOS, AUGUSTO BENEDITO DOS ANTOS, MARIA INES BARASSA FRANCO CRAVEIRO, AGENOR FRANCO CRAVEIRO JÚNIOR, CEZIRA BARASSA MARTINS, JOSÉ CLODOMIR MARTINS, NEUSA APARECIDA BARASSA MSITRELLI, VAINÉ HENRIQUE MISTRELLI, IRENE TERESA BARASSA DOS SANTOS, PEDRO FERNANDO DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ BARASSA, MARIA VIRGINIA MARTINS BARASSA, NELSON DIRCEU BARASSA, IZABEL TEREZA CARA BARASSA, VALDEMAR BARASSA, CÉLIA APARECIDA CAVARÇAN BARASSA e MARCELA APARECIDA BERNARDI, objetivando a implantação do terceiro trecho do Parque Linear, através do Decreto nº 3.531/2009, declarados de utilidade pública. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Amparo, aos 21 de janeiro de 2026.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE 2025

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente as **METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025** em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Data: 24 de fevereiro de 2026.

Horário: 18:00h.

Local: Câmara Municipal de Amparo - Rua do Legislador Amparense, 100 - Jardim Santa Helena, Amparo - SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação para renovação de registros e inscrições de Organizações, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, define cronograma para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Amparo/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.314/1997, considerando a Resolução CMAS nº 005/2014, a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e a Lei Municipal nº 2.800/2002, resolve:

Art. 1º Convocar as Organizações de Assistência Social e responsáveis por Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no município de Amparo para a renovação anual de registro e inscrição.

Art. 2º O cronograma para o processo de renovação em 2026 obedecerá aos seguintes prazos:

Atividade	Período / Data
Entrega da documentação pelas entidades	12/02/2026 a 28/02/2026
Reunião de alinhamento e preparação da Comissão de Registros	20/02/2026
Análise da documentação pela Comissão de Registros	02/03/2026 a 25/03/2026
Emissão dos registros e inscrições	30/03/2026
Período de visitas técnicas às entidades, serviços e unidades	09/03/2026 a 30/04/2026

Art. 3º Para a renovação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme previsto na Resolução CMAS nº 005/2014:

- I - Requerimento de Inscrição (conforme Anexo I);
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- III - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- IV - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
- V - Plano de Trabalho para o exercício vigente (conforme Anexo II);
- VI - Relatório de Atividades do exercício anterior (conforme Anexo III).



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Art. 4º As unidades estatais ficam dispensadas da fase de apresentação de documentação, devendo, contudo, participar da fase de visitas técnicas.

Parágrafo único. Tal medida visa assegurar o cumprimento do Art. 24, inciso X, da Resolução CNAS/MDS nº 100/2023, e do Art. 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.314/1997, que estabelecem a competência do CMAS no acompanhamento e fiscalização do desempenho dos serviços e unidades estatais para garantir a qualidade das ações socioassistenciais.

Art. 5º A documentação deverá ser encaminhada digitalmente, em arquivo único no formato PDF, para a Secretaria dos Conselhos através do e-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Parágrafo único. O e-mail deve obrigatoriamente conter o assunto: "DOCUMENTAÇÃO REGISTRO CMAS 2026".

Art. 6º As visitas técnicas serão agendadas previamente pela Comissão competente, seguindo as orientações do Departamento da Rede Socioassistencial Privada (DRSP) do SUAS/MDS e as normativas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º Integram esta Resolução os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Requerimento de Inscrição;
- II - ANEXO II: Modelo de Plano de Trabalho;
- III - ANEXO III: Modelo de Relatório de Atividades;
- IV - ANEXO IV: Roteiro e Registro de Visita Técnica – Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- V - ANEXO V: Roteiro e Registro de Visita Técnica – Unidades Públicas (Estatais).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 12/02/2026 13:13:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Batista de Godoy
Presidente do CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO I**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

1. DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade:

CNPJ:

Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) Principal e Secundário:

Data de inscrição no CNPJ:

Atividade Principal:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição em outros Conselhos: () CMAS () CMDCA () CMI () Outros

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município:

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

RG:

CPF:

Escolaridade:

Data de Nascimento:

Período do Mandato:

3. LOCAL E DATA

Local: Data:

Assinatura do Representante Legal da Entidade



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO II**MODELO DE PLANO AÇÃO 2026****1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Dados da Entidade

Razão Social:

CNPJ:

Data da Fundação:

Endereço:

Bairro:

Município/UF: Amparo/SP

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.2 Dados do Representante Legal

Nome Completo:

RG:

CPF:

Cargo na Entidade:

Endereço:

Bairro:

Município/UF: Amparo/SP

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.3 Responsável Técnico pelo Serviço

Nome Completo:

RG:

CPF:

Registro Profissional:

Cargo na Entidade:

E-mail:

2. DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

2.1 Finalidades Estatutárias (conforme estatuto social da entidade)

2.2 Objetivo Geral (conforme estatuto social da entidade)

2.3 Objetivos Específicos (conforme estatuto social da entidade)

3. GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA

3.1 Recursos financeiros da entidade para 2026 (todas as fontes)

Identificação	Fonte	Valor (R\$)
Total de Receitas		

3.2 Descrição da Infraestrutura



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES (conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

- 4.1 Identificação (nome) do Serviço Tipificado
- 4.2 Público-Alvo
- 4.3 Objetivo Geral
- 4.4 Objetivos Específicos
- 4.5 Capacidade de Atendimento Total
- 4.6 N° de Usuários a Serem Atendidos pelo Serviço Tipificado
- 4.7 Abrangência Territorial
- 4.8 Ações a serem desenvolvidas

Nome do Serviço / Grupo / Atividade	Descrição da Ação e Periodicidade	Público Atendido e Responsável pela Execução

- 4.9 Recursos financeiros a serem utilizados em 2026 (somente serviço tipificado)

Identificação	Fonte	Valor (R\$)
Total de Receitas		

- 4.10 Quadro de Recursos Humanos de 2026 (toda a entidade)

Nº	Cargo/Função	Escolaridade	Qtde.	Vínculo	Carga Horária (semanal)
1					
2					
3					

5. PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

- 5.1 Na Elaboração
- 5.2 Na Execução
- 5.3 No Monitoramento e Avaliação

6. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Local Data Assinatura do Presidente Assinatura do Técnico Responsável



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO III**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2025****1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Dados Da Entidade

Razão Social:

CNPJ:

Data da Fundação:

Endereço:

Número:

Bairro:

Município/UF: Amparo/SP

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.2 Dados do Representante Legal da Entidade

Nome Completo:

RG:

CPF:

Cargo na Entidade:

Endereço:

Bairro:

Município/UF: Amparo/SP

CEP:

Telefone:

E-mail:

1.3 Responsável Técnico pelo Serviço

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Registro Profissional:

Cargo na Entidade:

Telefone:

E-mail:

2. DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

2.1 Finalidades Estatutárias (conforme estatuto social da entidade)

2.2 Objetivo Geral (conforme estatuto social da entidade)

2.3 Objetivos Específicos (conforme estatuto social da entidade)

3. GESTÃO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURA

3.1 Recursos financeiros da entidade realizados em 2025 (todas as fontes)

Identificação	Fonte	Valor (R\$)



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

Total de Receitas	
-------------------	--

3.2 Descrição da infraestrutura física

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

4.1 Identificação (nome) do Serviço Tipificado

4.2 Público-Alvo

4.3 Objetivo Geral

4.4 Objetivos Específicos

4.5 Capacidade de Atendimento Total

4.6 Nº Usuários Efetivamente Atendidos pelo Serviço Tipificado

4.7 Abrangência Territorial

4.8 Ações que foram desenvolvidas

Nome do Serviço / Grupo / Atividade	Descrição da Ação e Periodicidade	Público Atendido e Responsável pela Execução

4.9 Recursos financeiros utilizados em 2025 (somente serviço tipificado)

Identificação	Fonte	Valor (R\$)
Total de Receitas		

4.10 Recursos humanos envolvidos durante o ano de 2025 (somente serviço tipificado)

Nº	Cargo/Função	Escolaridade	Qtde.	Vínculo	Carga Horária (semanal)
1					
2					
3					

5. PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

5.1 Na Elaboração

5.2 Na Execução

5.3 No Monitoramento e Avaliação

5.4 Análise dos Resultados Obtidos

6. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Local Data Assinatura do Presidente Assinatura do Técnico Responsável



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO IV **ROTEIRO E REGISTRO DE VISITA TÉCNICA – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** **(OSC)**

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome:

Endereço e Bairro:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Nome da Assistente Social:

CRESS nº:

Carga Horária Semanal: () 15h () 20h () 30h () Outras:

2. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

2.1 Serviços de Proteção Social Básica

- () Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Crianças até 06 anos
- () SCFV – Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
- () SCFV – Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos
- () SCFV – Jovens de 18 a 29 anos
- () SCFV – Adultos de 30 a 59 anos
- () SCFV – Idosos

() Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

() Proteção Social Básica no domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos

2.2 Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade

- () Serviço Especializado em Abordagem Social
- () Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias
- () Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

2.3 Serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade

- () Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- () Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias
- () Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

2.4 Outras Ações

- () Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (Resolução CNAS nº 34/2011)
- () Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho (Resolução CNAS nº 33/2011)

3. CAPACIDADE E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Capacidade Total de Atendimento:

Atendimento Atual (Número de usuários):

3.1 Horário de Funcionamento:

- [] A entidade funciona 5 ou mais dias da semana
- [] Atendimento em horário integral (2 ou 3 turnos)
- [] Atendimento em horário parcial (1 turno)
- [] Atendimento em horário ininterrupto (24 horas)
- [] Possui equipe técnica permanente (funcionários contratados)
- [] Possui infraestrutura específica para desenvolvimento das atividades

4. PÚBLICO-ALVO E FONTE DE RECURSOS



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

4.1 Caracterização do Público Atendido:

- Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
- Beneficiários do BPC
- Gestantes / nutrizes
- Crianças e adolescentes com deficiência
- Jovens e adultos com deficiência

4.2 Principal Fonte de Recursos:

- Própria (mensalidades, doações de membros, eventos e campanhas)
- Própria (decorrente da prestação de serviço)
- Privada (doações e parcerias com empresas/entidades privadas ou eventuais)
- Pública (Colaboração/Fomento): Municipal Estadual Federal
- Outra:

5. EQUIPE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1 Composição da Equipe (Quantidade):

Assistente Social:

Psicólogo:

Pedagogo:

Educador Social:

Outros:

5.2 Conformidade e Direitos:

Serviços/atividades em conformidade com o estatuto e relatório? () Sim () Não.

Justificativa:

Usuários têm seus direitos socioassistenciais respeitados? () Sim () Não. Justificativa:

6. ORIENTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

Orientações Realizadas à Entidade:

Observações do(s) Conselheiro(s):

7. DATA E ASSINATURAS

Amparo/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Orientador / Entidade

Assinatura do(s) Conselheiro(s)



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

ANEXO V**ROTEIRO E REGISTRO DE VISITA TÉCNICA – UNIDADES PÚBLICAS (ESTATAIS)****1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

Nome:

Endereço Completo:

Telefone:

Nome do Coordenador(a):

Registro Profissional (CRESS nº):

Outros Conselhos de Classe:

Carga Horária Semanal: () 15h () 20h () 30h () 40h () Outros:

2. CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**2.1 CRAS (Proteção Social Básica)**

- () Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
() Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) – Crianças até 06 anos
() SCFV – Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
() SCFV – Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos
() SCFV – Jovens de 18 a 29 anos
() SCFV – Adultos de 30 a 59 anos
() SCFV – Idosos
() Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas
() Proteção Social Básica no domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos

2.2 CREAS (Proteção Social Especial)

- () Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
() Serviço Especializado em Abordagem Social
() Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias
() Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
() Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA e PSC)
() Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

2.3 CENTRAL DO BOLSA FAMÍLIA

Descrição do funcionamento e das ações:

2.4 CENTRO DIA DO IDOSO

Descrição do funcionamento e das ações:

3. DADOS QUANTITATIVOS E FUNCIONAMENTO

Quantidade de Famílias Referenciadas:

Atendimento Atual (Número de usuários/famílias):

Horário de Funcionamento:

4. GESTÃO E EQUIPE**4.1 Fonte de Recursos:**

- () Suficiente para aplicação das atividades e funcionamento
() Insuficiente para aplicação das atividades e funcionamento

4.2 Composição e Quantidade da Equipe:

[] Assistente Social

[] Psicólogo

[] Outros (Especificar função e quantidade):



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1119 – Centro, Amparo-SP
CEP 13900-200 Telefone: (19) 3808-9325
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

5. AVALIAÇÃO TÉCNICA E DIREITOS

5.1 Conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

() Sim () Não

Justificativa:

5.2 Respeito aos Direitos Socioassistenciais dos Usuários:

() Sim () Não

Justificativa:

6. ORIENTAÇÕES E OBSERVAÇÕES

Orientações Realizadas ao Equipamento Público:

Observações do(s) Conselheiro(s):

7. DATA E ASSINATURAS

Amparo/SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Orientador / Responsável pelo Equipamento

Assinatura do(s) Conselheiro(s)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



PREFEITURA DE
AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



SMATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no

Processo nº 521/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 125/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 14/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA ALLIANCE AMPARO JIU JITSU LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JIU JITSU, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E COM REAJUSTE DE INPC.

CONTRATADA: ALLIANCE AMPARO JIU JITSU LTDA.

CNPJ: 42.686.510/0001-04

CONTRATO: N° 125/2025 - ADITIVO 01

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/03/2026 e termo final em 23/03/2027.

VALOR: R\$ 22.350,00

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no

Processo nº 536/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 123/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 14/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA VALÉRIA TERESA PEDROSO KOSKI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E COM REAJUSTE DE INPC.

CONTRATADA: VALÉRIA TERESA PEDROSO KOSKI

CPF: 259.860.368-08

CONTRATO: N° 123/2025 - ADITIVO 01

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/03/2026 e termo final em 23/03/2027.

VALOR: R\$ 16.762,50



PREFEITURA DE
AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



SMATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no

Processo nº 545/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 131/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 17/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA VALÉRIA TERESA PEDROSO KOSKI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE GINÁSTICA, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E COM REAJUSTE DE INPC.

CONTRATADA: VALÉRIA TERESA PEDROSO KOSKI

CPF: 259.860.368-08

CONTRATO: N° 131/2025 - ADITIVO 01

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/03/2026 e termo final em 23/03/2027.

VALOR: R\$ 7.450,00

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no

Processo nº 537/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 126/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 17/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA RONE ANDERSON BERTONCINI JUNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDÔ, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DE INPC E ACRESCEMO QUANTITATIVO DE 175 HORAS/AULAS.

CONTRATADA: RONE ANDERSON BERTONCINI JUNIOR

CPF: 487.699.438-26

CONTRATO: N° 126/2025 - ADITIVO 01

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17/03/2026 e termo final em 16/03/2027.

VALOR: R\$ 32.593,75



PREFEITURA DE
AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



SMATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no

Processo nº 543/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 135/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 17/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA RONE ANDERSON BERTONCINI JUNIOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE VOLEIBOL, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E COM REAJUSTE DE INPC.

CONTRATADA: RONE ANDERSON BERTONCINI JUNIOR

CPF: 487.699.438-26

CONTRATO: N° 135/2025 - ADITIVO 01

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17/03/2026 e termo final em 16/03/2027.

VALOR: R\$ 14.900,00

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no

Processo nº 535/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO N° 122/2025 – CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 14/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADA ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE VOLEIBOL, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DE INPC E REALIZAR O ACRESIMO QUANTITATIVO DE 350 HORAS/AULAS.

CONTRATADA: ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 441.838.848-61

CONTRATO: N° 122/2025 - ADITIVO 01

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/03/2026 e termo final em 23/03/2027

VALOR: R\$ 65.187,50



Procedimento eletrônico: 1926/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 141/2025
Recorrente: 2 Time Clínica Médica LTDA
Interessado: Piffer Home Care LTDA
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por 2 Time Clínica Médica LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 141/2025, cujo objeto refere-se contratação de empresa especializada ou de natureza similar para cuidados em ambiente domiciliar tipo "Home Care" para manter, gerir e executar ações e serviços de cuidados de vida diária.

Fica dispensado relatório detalhado, na medida que já constante da decisão que determinou a conversão do julgamento em diligência, conforme o contante no arquivo **id.639007**.

Por outro lado, a preliminar arguida em recurso foi apreciada, como também foram definidos os questionamentos a respeito da possível inexequibilidade da proposta comercial, estando o processo devidamente instruído e apto para julgamento do recurso interposto.

Anotado, passo às considerações.

Pois bem, determinada diligência, a licitante Piffer Home Care LTDA foi notificada para apresentação documentos complementares a respeito do atestado de capacidade técnica, como documentos fiscais, contratos, entre outros, no sentido de comprovar a execução dos serviços constantes naquele documento.

Em tempo, ela juntou contrato de prestação de serviços, cujo objeto se refere a assistência domiciliar (home care), compreendendo a organização, gestão e coordenação dos atendimentos, a disponibilização de profissionais e cuidadores para atendimento domiciliar, conforme o contido no arquivo **id.646889**.



É o resumo do básico.

Fundamento e ao final, decidido.

Em análise, é possível compreender que tanto em relação ao contrato como em relação ao atestado de capacidade técnica e declarações, o destinatário dos serviços foi, na verdade, pessoa física (F. C. G.) e não a pessoa jurídica que consta como parte contratante dos serviços; até porque, o objeto social da empresa declarante do atestado, é absolutamente diverso do objeto contratado.

Além disso, o atestado de capacidade técnica foi apresentado em papel não timbrado e assinado digitalmente às 08:51 do dia 15/12/25, ou seja, apenas 09 minutos do início da sessão da licitação, o que suscitam dúvidas relevantes como, por exemplo, o local que o documento foi assinado e a forma de seu encaminhamento, na medida que são pessoas jurídicas estabelecidas em locais distintos.

Ademais, embora o atestado de capacidade técnica tenha sido assinado pelo representante da empresa Transportadora Gerbi LTDA de forma digital, o contrato, declaração e recibos apresentados após diligência, foram assinados por ele na forma física.

Ainda sobre as assinaturas - agora em relação a licitante Piffer Home Care LTDA - ela também assinou os documentos após diligência na forma física (contrato e recibos de pagamentos), porém, todas as declarações apresentadas na licitação, incluindo sua proposta comercial, foram assinados por ela na forma digital.

Já em relação aos pagamentos dos serviços prestados relacionados no contrato apresentado, foram realizados em dinheiro (espécie), como também não foram apresentados os respectivos documentos fiscais, o que é bastante incomum, ainda mais se tratando de contratação realizada entre pessoas jurídicas.

Outrossim, os serviços declarados no atestado de capacidade técnica não coincidem, como se espera, com aqueles descritos no termo contratual, pois enquanto o atestado indica a realização dos serviços de:



- i) cuidados de vida diária e apoio nas atividades de rotina;
- ii) assistência e monitoramento de pacientes em ambiente domiciliar;
- iii) escala de cuidadores/auxiliares conforme necessidade do usuário;
- iv) supervisão técnica de enfermagem;
- v) registro e comunicação sistemática sobre a evolução dos atendidos.

O contrato, estabelece em sua cláusula 2^a, a realização dos seguintes serviços:

- i) supervisão técnica por parte da enfermagem, bem como coordenação e gestão de equipe;
- ii) cuidados com higiene pessoal e conforto;
- iii) administração de medicamentos conforme prescrição médica;
- iv) monitoramento de sinais vitais;
- v) atividades de estimulação e mobilidade segundo o plano de cuidados;
- vi) outras atividades correlatas necessárias à adequada execução do objeto.

Também não há relação da equipe ou profissionais que atuaram na execução contratual, o que é atípico, na medida que para o atendimento ao objeto contrato, implica necessariamente na disposição de profissionais como, inclusive, consta no objeto do próprio documento apresentado.

Enfim, são situações inusitadas que indicam, no mínimo, dúvidas relevantes quanto a adequação do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Piffer Home Care LTDA; embora a oportunidade, os documentos apresentados em diligência não foram suficientes para afastar as incertezas apontadas.

Adicionalmente, além dos documentos não serem suficientes para demonstrar o atendimento do propósito exigido na licitação, indicam a necessidade de a Administração avaliar, oportunamente, a pertinência de realização de outras providências no sentido de certificar a sua veracidade, como também os encaminhamentos que se fizerem necessários.



O edital, em sua cláusula 6.7., 6.7.1., alínea “a”, estabelece a seguinte exigência: “6.7. Qualificação Técnica. 6.7.1. Qualificação Técnica Operacional. a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) **por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviço de assistência domiciliar.” (grifei).

No caso em análise, houve indicação de dúvidas quanto à veracidade das informações constantes no atestado de capacidade técnica, sendo que o argumento foi acolhido pela autoridade competente, que entendeu pela realização de diligências, na forma como estabelecido no art. 64, inciso I da Lei Federal de nº 14.133/21 i e na cláusula 5, 5.20 do edital.

Contudo, os documentos apresentados no âmbito da diligência pela licitante Piffer Home Care LTDA, não foram suficientes para certificar a veracidade das informações ali contidas, com os agravantes já relacionados na fundamentação da presente decisão.

Sobre o assunto, o TJSP, assim, decidiu:

“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – Pretensão de anulação de ato que culminou com a inabilitação da empresa impetrante – **Possibilidade – Apresentação de novos documentos para confirmação do atestado de capacidade técnica – Ausência de violação ao § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93** - (...). (TJSP; Remessa Necessária Cível 1006320-37.2020.8.26.0038 ; Relator (a): Afonso Faro Jr.; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Araras - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021). (grifei).

O Tribunal de Contas da União possui diversos precedentes referendando a conduta desenvolvida pelo município apelado, orientando que “É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica.” (Acórdão nº 744-2011 Plenário), bem como que “**Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitações ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante.**” (Acórdão nº 1.385/2016 – Plenário) (grifei).



Já o TJES, em julgamento na Apelação Cível de nº 028990-73.2022.8.08.0024, assim decidiu:

"Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE da informação nele contida. Serviço executado em período aparentemente incompatível. Diligências solicitadas pela comissão permanente de licitação. Apresentação das respectivas notas fiscais para comprovar a realização do serviço, a fim de atestar a capacidade técnica da licitante, possibilidade. Princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório respeitados. Atestados de capacidade técnica apresentados pelas demais licitantes que dispensaram diligências. Ausência de afronta ao princípio da isonomia. legalidade do ato administrativo que inabilitou a empresa impetrante. Ausência de direito líquido e certo. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1) A Lei de Licitações (Lei nº 8.666 /93), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30 , inciso II e §§ 1º, inciso I, e 3º , da Lei nº 8.666 /93, que a comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado poderá ser feita por meio de atestado de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Ocorre que, diante da fundada dúvida a respeito da veracidade da informação contida no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela licitante apelante na fase de habilitação do certame, o município apelado solicitou, em diligência complementar, que a recorrente apresentasse as notas fiscais alusivas ao referido serviço, considerando que toda prestação de serviços entre pessoas jurídicas requer, obrigatoriamente a emissão de notas fiscais, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.846 /94. 2) Afasta-se o direito líquido e certo pleiteado pela licitante apelante no mandado de segurança, na medida em que existe amparo legal para a conduta adotada pela Comissão Permanente de Licitação do município apelado, tendo em vista que o art. 43 , § 3º , da Lei nº 8.666 /93, dispõe que "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.", o que foi preservado na nova Lei de Licitação (art. 64 , inciso I , da Lei nº 14.133 /2021), razão pela qual o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88, e art. 3º da Lei nº 8.666 /93) foi observado pelo ente municipal recorrido. 3) O item 24.9 do Edital da Concorrência Pública nº 009/2022, basicamente



reproduzindo o previsto no art. 43 , § 3º , da Lei nº 8.666 /93, também prescreve que “É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta e/ou habilitação.”, de forma que a exigência das notas fiscais para aferir a veracidade da informação contida no Atestado de Capacidade Técnica fornecida pela apelante não afrontou os princípios da vinculação ao edital (art. 37, inciso XXI, da CF/88, e arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93) e da isonomia. 4) Para fins de habilitação técnica nas licitações, quando pairar fundada dúvida a respeito da veracidade do fato descrito nos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, deve a Administração Pública diligenciar para apurar o seu conteúdo, especialmente quando os mencionados atestados forem emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, particulares, cujos documentos gozam da presunção relativa de veracidade, sob pena de referendar a contratação de licitante que não possui expertise técnica para realizar o objeto licitado, colocando em risco o interesse público almejado. 5) No procedimento licitatório questionado pela apelante, em regra, não se exigiria das licitantes a apresentação de notas fiscais dos serviços prestados anteriormente como requisito para comprovar sua capacidade técnica para realizar o objeto licitado. Isto realmente não consta no edital. O que houve, na hipótese, é que a Comissão Permanente de Licitação reputou prudente, no escopo de respaldar o interesse público na busca da segura contratação, que a licitante apelante fornecesse as notas fiscais dos serviços indicados no Atestado de Capacidade Técnica por ela fornecido no certame a fim de aferir a veracidade daquela informação, diante da fundada dúvida surgida a partir da análise do curto período de tempo de execução da quantidade de serviço descrita no documento emitido por empresa particular, diligência esta que encontra arrimo no art. 43 , § 3º , da Lei nº 8.666 /93, e no item 24.9 do instrumento convocatório, inexistindo abuso de autoridade (art. 33 da Lei nº 13.869 /19) ou afronta ao disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição da República . (...).” (grifei).

Por outra perspectiva, aceitar documento essencial que apresenta dissonância em relação ao que foi exigido, significa violar as regras estabelecidas no edital, com agravante de que a violação partiria justamente pelo Poder Público que estabeleceu todas as exigências e condições de participação dos interessados.



Sobre o assunto, em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Agravo Interno 70491/SC2023/0006675-7, reafirmou que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME. **VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS.**

PRECEDENTES. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ. **2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital.** 3. Ausente impugnação ao edital de instrumento convocatório no momento oportuno, inviável a presente via para contestar as regras ali estabelecidas, ainda mais quando o foram com respaldo na legislação aplicável à espécie. 4. Agravo interno não provido.” (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 11/12/2023, T1 - Primeira Turma, data de publicação: DJe 14/12/2023). (grifei).

Outrossim, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da imparcialidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, **da transparéncia**, da eficácia, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)” (grifei).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, do interesse público, da igualdade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conheço do recurso apresentado pela licitante 2 Time Clínica Médica LTDA e no mérito julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para determinar a inabilitação da licitante Piffer Home Care LTDA, por desatender ao exigido na cláusula 6.7.1., "a" do edital.

Providencie o necessário para conclusão do certame, com a reabertura da sessão e convocação do (s) licitante (s) classificado (s), observando a ordem de classificação já estabelecida. Em privilégio ao contraditório e a ampla defesa, na ocasião da reabertura e análise, deverá oportunizar aos demais licitantes eventual interesse de recurso, observando os prazos e a forma legal.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 11 de fevereiro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023



ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no
Processo nº 538/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 124/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025, CELEBRADO AOS 17/03/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A CONTRATADO FABIO CRISTIANO DA SILVA PINTO 21246117800, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HANDEBOL AO MUNICÍPIO DE AMPARO, ATRAVÉS DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DE INPC E REALIZAR O ACRESCIMO QUANTITATIVO DE 225 HORAS/AULAS.

CONTRATADA: FABIO CRISTIANO DA SILVA PINTO 21246117800.

CNPJ Nº: 45.760.876/0001-74

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 17/03/2026 e termo final em 16/03/2027

VALOR: R\$ 41.906,25

Amparo, 09 de fevereiro de 2026.

CISBRA**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS****ADITAMENTO 004/2026**

QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, DENOMINADA CONTRATANTE, E A EMPRESA CARRETERO AGENCIAS DE VIAGENS, TURISMO E FRETTAMENTOS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO OU USINA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE, COM EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FUNCIONÁRIOS DE SUA RESPONSABILIDADE, COM A PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA OU MAIS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, PELO REGIME DE EMPREITADA E TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL E ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 22/2023.

CONTRATADA: CARRETERO AGENCIAS DE VIAGENS, TURISMO E FRETTAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 05 de fevereiro de 2.026

VALOR: R\$ 1.099.549,05

Amparo, 14 de janeiro de 2.026

Fabio Vinicius Polidoro

Presidente do CISBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Câmara Municipal de Amparo convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA da Secretaria Municipal de Saúde, a se realizar no próximo dia **20 de fevereiro 2026 (sexta-feira) às 18:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de Amparo, situada na Rua do Legislador Amparense, nº 100 - Jd. Santa Helena, onde serão apresentados aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e a População em geral, a Prestação de Contas referente ao terceiro quadrimestre de 2025, atendendo aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 e LC141/2012 efetivando assim, o controle social da área de saúde.

Amparo, 12 de fevereiro de 2026

FERNANDO GARCIA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

PODER LEGISLATIVO**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL</p>	<p>Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 51301471000170 Exercício: 2025 Período de referência: 3º quadrimestre</p>
---	---

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LIQUIDADAS												
	<MR>11	<MR>10	<MR>9	<MR>8	<MR>7	<MR>6	<MR>5	<MR>4	<MR>3	<MR>2	<MR>1	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	366.484,79	341.062,78	362.404,38	379.291,57	381.100,49	508.532,38	376.857,02	378.780,50	382.283,93	383.935,82	379.272,86	614.285,93	4.854.292,45
Pessoal Ativo	323.271,86	297.849,85	319.191,45	336.078,64	333.765,06	440.621,11	331.582,84	333.508,32	337.009,75	338.661,64	333.908,68	546.374,66	4.271.011,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	277.742,77	254.793,02	272.719,91	290.957,29	286.418,70	384.441,82	284.903,76	285.278,15	287.234,67	289.524,76	286.840,06	459.590,79	3.659.054,70
Obrigações Patronais	45.523,09	43.056,83	46.471,54	45.121,35	47.246,36	56.179,29	47.079,08	48.228,17	49.775,06	49.136,88	48.149,62	86.783,87	812.857,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.212,93	43.212,93	43.212,93	43.212,93	47.235,43	67.911,27	45.274,18	45.274,18	45.274,18	45.274,18	45.274,18	67.911,27	582.380,59
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Permanência	43.212,93	43.212,93	43.212,93	43.212,93	47.235,43	67.911,27	45.274,18	45.274,18	45.274,18	45.274,18	45.274,18	67.911,27	582.380,59
Outras Despesas de Pessoal Recorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
Agente Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)													
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteria (ADCT, art. 38, §2º)													
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	366.484,79	341.062,78	362.404,38	379.291,57	381.100,49	508.532,38	376.857,02	378.780,50	382.283,93	383.935,81	379.272,86	614.285,93	4.854.292,44

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURONACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 51301471000170
	Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	-	-
(-) Transferências Obrigatorias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	501.390.652,14	
(-) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	2.358.686,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	3.934.456,09	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	495.097.510,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.854.292,44	0,98
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.705.850,60	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.220.558,07	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.735.265,54	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores	
		31/12/2025
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 51301471000170

Exercício: 2025

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercício em que Excedeu o Limite			Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	Límite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Límite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (e-a)	Límite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal**Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo)****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social****CNPJ: 51301471000170****Exercício: 2025****Período de referência: 3º quadrimestre****RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi <small>TESOURO NACIONAL</small>	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro	Relatório de Gestão Fiscal Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: 51301471000170 Exercício: 2025 Período de referência: 3º quadrimestre
---	--	--

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal**Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo)****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social****CNPJ: 51301471000170****Exercício: 2025****Período de referência: 3º quadrimestre****RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2025
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

 <p>siconfi TESOURONACIONAL</p> <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p>	<p>Relatório de Gestão Fiscal</p> <p>Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo)</p> <p>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</p> <p>CNPJ: 51301471000170</p> <p>Exercício: 2025</p> <p>Período de referência: 3º quadrimestre</p>
---	---

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)								
		Do Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)										
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	110,353,80	0,00	70,549,20	1,900,00	0,00	37,904,60	37,904,60	0,00	0,00				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	153,354,60	0,00	0,00	0,00	153,354,60	0,00	0,00	0,00	0,00				
Recursos Vinculados à Previdência Social													
Recursos Vinculados a Fundos													
Recursos de Operações de Crédito													
Recursos de alienação de Bens/Ativos													
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios													
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais													
Outros Recursos Extraorçamentários	153,354,60	0,00	0,00	0,00	153,354,60	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Recursos Vinculados													
TOTAL (III) = (I + II)	263,708,40	0,00	70,549,20	1,900,00	153,354,60	37,904,60	37,904,60	0,00	0,00				

Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Amparo - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 51301471000170
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Notas Explicativas	Valores
		31/12/2025
Notas Explicativas		-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	Valor Até o Quadrimestre
		Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida		-
Receita Corrente Líquida	501.390.652,14	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	495.097.510,05	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal		
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.854.292,44	
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	29.705.850,60	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	28.220.558,07	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	26.735.265,54	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar		
Valor Total	37.904,60	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores	31/12/2025
		-
Notas Explicativas		
Notas Explicativas		

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by STHEFANIE FABBRI FINI:35746277851
Date: 2026.02.12 08:53:45 BRT
Reason: Perfil Responsável pelo Controle Interno
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Amparo - SP

Assinatura: 2

Digitally signed by FERNANDO GARCIA DA SILVA:36969800997
Date: 2026.02.12 11:01:42 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Amparo - SP

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.